



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.886, de 29 de novembro de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recurso, a título de subvenção social, a blocos carnavalescos e escolas de samba do município.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão ordinária realizada em 27 de novembro de 2007, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder repasse de recurso, a título de subvenção social, a blocos carnavalescos e escolas de samba do município, no valor de até R\$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais).

Parágrafo único. O valor estipulado no “caput” deste artigo, destina-se a contribuir para a promoção da festa carnavalesca no município, no mês de fevereiro de 2008.

Art. 2º O rateio do valor estipulado no art. 1º, será feito pela Comissão Organizadora do Carnaval 2008, que determinará os critérios do repasse dos valores aos blocos e escolas de samba que abrilhantarão o carnaval em Campo Limpo Paulista.

Art. 3º A prestação de contas dos valores repassados, será apresentada à Diretoria de Comunicação e Eventos até o dia 15 de fevereiro de 2008, que após emissão de parecer enviará para a Diretoria de Finanças.

§ 1º O uso indevido do valor repassado acarretará em medidas legais cabíveis, por parte do Poder Público Municipal.

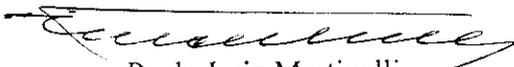
§ 2º As escolas de samba e os blocos carnavalescos assinarão, através de seus representantes legais, Termos de Responsabilidade pelo uso do valor a ser repassado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei estão consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário